

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO nº 215/85  
=====

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, considerando os termos do Decreto-lei nº 2183, de 19 de dezembro de 1984, que descaracterizou os municípios de CÁCERES, MIRASSOL D'OESTE e VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, neste Estado, como de interesse da Segurança Nacional, bem como o disposto no art. 1º da Lei 7.136, de 27 de outubro de 1983, R E S O L V E fixar o dia 01 de setembro de 1985 para a realização das eleições para PREFEITO e VICE-PREFEITO daquelas localidades e aprovar o seguinte calendário para a realização daqueles pleitos:

23 de maio de 1985 - quinta-feira  
(101 dias antes)

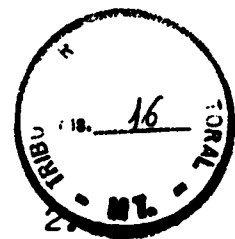
1. Encerramento do prazo de alistamento (Cód. Eleit., art. 67).
2. Encerramento do prazo para recebimento de pedido de transferência (Cód. Eleit., art. 67).
3. Encerramento do prazo para o eleitor que mudou de residência, dentro do município, pedir a alteração no seu título (Cód. Eleit., art. 46, §3º, nº II).

24 de maio de 1985 - sexta-feira  
(100 dias antes)

Encerramento do prazo para a realização de convenções municipais para a escolha de candidatos (Cód. Eleit., art. 93, §2º, redação dada pela Lei 6.978, de 19/01/82, art 11).

01 de junho de 1985 - sábado  
(3 meses antes)

1. Data a partir da qual, independentemente de critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos, farão



Res. nº 215/85 - cont.

instalar, na sede dos Diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo Presidente e pagamento das taxas devidas (Cód. Eleit., art. 256, §1º).

2. Data a partir da qual os Partidos podem fazer funcionar, das 14 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Cód. Eleit., art. 244, nº II, v. art 322).

03 de junho de 1985 - Segunda-feira  
(90 dias antes)

Encerramento do prazo, às 18 horas, para pedido de registro de candidatos (Cód. Eleit., art. 93, redação dada pela Lei 6.978, art. 11).

(A partir desta data, o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão (Lei Complementar nº 05/70, art. 18).

23 de junho de 1985 - domingo  
(70 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas sentenças (Cód. Eleit., art 93, §1º, redação dada pela Lei nº 6.978, art. 11).

2. Encerramento do prazo para publicação no órgão oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais (Cód. Eleit., art. 36, §2º).

3. Encerramento do prazo em que os títulos dos que requereram inscrição ou transferência devem estar prontos (Cód. Eleit., art. 114).

24 de junho de 1985 - segunda-feira  
(69 dias antes)

1. Data em que, às 14 horas, em audiência pública, será encerrada a inscrição de eleitores nos municípios de Cáceres, Mirra sol D'Oeste e Vila Bela da Santíssima Trindade, e proclamado o número de inscritos até às 18 horas do dia anterior. Publicação de edital, com indicação do nome do último eleitor inscrito e número do respectivo título. Fornecimento de cópia autêntica aos Diretórios locais dos partidos, com idêntica comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.



3.-

J. - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Res. nº 215/85 - cont.

2. Data em que será encerrada a transferência de eleitores, devendo constar do telegrama do Juiz Eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral, do edital, da cópia deste fornecida aos Diretórios dos Partidos e da publicação na imprensa, os nomes dos dez últimos eleitores, cujos processos de transferência estejam definitivamente ultimados e o número dos respectivos títulos eleitorais (Cód. Eleit.. art.68).

28 de junho de 1985 - sexta-feira  
(65 dias antes)

Encerramento do prazo para publicação do edital de convocação para audiência pública de nomeação dos mesários (Cód. Eleit., art.120):

01 de julho de 1985 - segunda-feira  
(62 dias antes)

Data a partir da qual as estações de rádio e de televisão do município farão propaganda eleitoral gratuita (Cód. Eleit., art.250, redação do Decreto-lei nº 1.538, de 1977. art.1º).

03 de julho de 1985 - quarta-feira  
(60 dias antes)

1. Data da nomeação aos membros das Juntas Eleitorais (Cód. Eleit., art.36, §1º).

2. Encerramento do prazo para o eleitor requerer 2ª via do título de eleitor fora da Zona de residência (Cód. Eleit., art. 53, §4º).

3. Data da nomeação, pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública dos membros das Mesas Receptoras (Cód. Eleit., art.120).

4. Data em que deverão ser designados os locais de votação (Cód. Eleit., art.135).

5. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos Partidos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados (Cód. Eleit., art.239 - vide art.338).

05 de julho de 1985 - sexta-feira  
(58 dias antes)

Encerramento do prazo para os Partidos reclamarem da nomeação de membros das Mesas Receptoras (Cód. Eleit., art.121).

08 de julho de 1985 - segunda-feira  
(55 dias antes)

Encerramento do prazo para os membros das Mesas Receptoras



recusarem a nomeação (Cód. Eleit., art.120, §4º).

14 de julho de 1985 - domingo

(49 dias antes)

Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicados os respectivos acórdãos (Res. 11.278, art. 34 , §6º).

18 de julho de 1985 - quinta-feira

(45 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o eleitor do município, que deixou de residir em Brasília, requerer a devolução da folha individual de votação à Zona Eleitoral de origem (Res. nº 10.147 , art.1º).

2. Data a partir da qual as estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicações da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 minutos, entre às 18 e 22 horas. (Cód. Eleit., art.250, §2º, redação do Decreto-lei nº 1.538/77)

02 de agosto de 1985 - sexta-feira

(30 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral (Cód. Eleit., art. 39).

2. Encerramento do prazo para entrega de títulos decorrentes de pedidos de inscrição ou de transferências (Cód. Eleit., art. 69).

3. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral o número de eleitores alistados (Cód. Eleit., art.115)

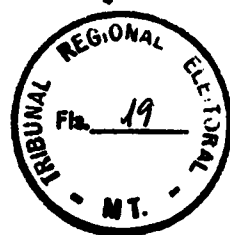
4. Encerramento do prazo para os Partidos indicarem ao Juiz Eleitoral os membros do Comitê Interpartidário (Instruções sobre Propaganda - Res. nº 10.445, de 29/06/78, art. 8º, §2º).

17 de agosto de 1985 - sábado

(15 dias antes)

1. Data a partir da qual os membros das Mesas Receptoras, fiscais de Partidos, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo em caso de flagrante delito; gozarão da mesma garantia os candidatos (Cód. Eleit., art.236, §1º).

2. Data a partir da qual é proibida a divulgação, por qualquer



forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais (Cód. Eleit., art. 255).

3. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral designar os integrantes do Comitê Interpartidário de Inspeção, quando os Partidos não os tiverem indicado (Instruções sobre Propaganda - Res. nº 10.445/78. art. 8º. §3º).

22 de agosto de 1985 - quinta-feira  
(10 dias antes)

1. Encerramento do prazo para requerer a 2ª via do título de eleitor. (Cód. Eleit., art. 52).

2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos Chefes das Repartições Públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que os respectivos edifícios, ou parte deles, serão utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Cód. Eleit., art. 137).

27 de agosto de 1985 - terça-feira  
(05 dias antes)

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto. (Cod. Eleit., art. 236).

29 de agosto de 1985 - quinta-feira  
(03 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinado à votação. (Cód. Eleit., art. 133).

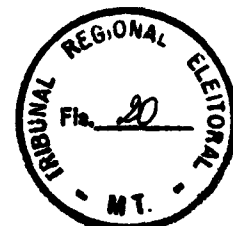
2. Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Cód. Eleit., art. 235 e parágrafo único).

3. Término, às 23 horas, do período de propaganda gratuita através do rádio e da televisão (Cód. Eleit., art. 240, parágrafo único).

30 de agosto de 1985 - sexta-feira  
(02 dias antes)

1. Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora, que não tiver recebido a urna e o material, deverá diligenciar para o seu recebimento (Cód. Eleit., art. 133, §2º).

2. Encerramento, às 8 horas, do prazo para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Cód. Eleit., art. 240, parágrafo único).



Res. nº 215/85 - cont

31 de agosto de 1985 - sábado  
(01 dia antes)

Encerramento do prazo para a entrega da 2ª via do título de eleitor (Cód. Eleit., art.69, parágrafo único)

01 de setembro de 1985 - domingo  
às 7 horas

1. Instalação da seção (Cód. Eleit., art.142).  
às 8 horas
2. Início da recebimento de votos (Cód. Eleit., art.144).  
às 17 horas
3. Encerramento da votação (Cód. Eleit., art.144 e 153).  
depois das 17 horas
4. Início da contagem de votos pelas Juntas Apuradoras (Lei nº 6.996, art.14).

02 de setembro de 1985 - segunda-feira  
(01 dia após)

Às 12 horas: encerramento do prazo para a comunicação, ao Tribunal Regional Eleitoral e aos delegados de Partidos credenciados perante a Zona, pelo Juiz, do número de eleitores que votaram (Cód. Eleit., art.156).

03 de setembro de 1985 - terça-feira  
( 2 dias após)  
às 17 horas

1. Término do período de validade do salvo-conduto, expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Cód. Eleit., art.235, parágrafo único).
2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Cód. Eleit., art.236)

04 de setembro de 1985 - quarta-feira  
(03 dias após)

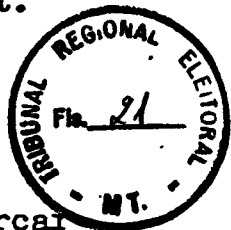
Encerramento do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a eleição requerer justificção (Cód. Eleit art.124, § 4º).

11 de setembro de 1985 - quarta-feira  
(10 dias após)

Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de a-

apuração nas Juntas Eleitorais (Cód. Eleit.. art. 159).

16 de setembro de 1985 - segunda-feira  
(15 dias após)



1. Encerramento do prazo para o Presidente do Tribunal marcar a data da eleição, se deixarem de se reunir todas as seções do município. (Cód. Eleit., art. 126, parágrafo único)
2. Encerramento do prazo máximo para terminar a apuração nas Juntas, desde que solicitados mais 5 dias de prorrogação (Cód. Eleit., art. 159, §2º).

01 de outubro de 1985 - terça-feira  
(30 dias após)

1. Término do prazo para o mesário faltoso requerer justificacão (Cód. Eleit., art. 124)
2. Prazo máximo para realização das eleições quando não se reuniram todas as seções do município (Cód. Eleit., art. 126, parágrafo único).
3. Encerramento do prazo para o Comitê de Propaganda enviar sua prestação de contas ao Comitê Interpartidário de Inspeção (Instrução sobre Propaganda, Res. nº 10.445/78, art. 8º, §4º).

21 de outubro de 1985 - segunda-feira  
(50 dias após)

Prazo máximo para a renovação de eleições, quando o número de votos nulos atingir mais da metade da votação, se a apuração foi realizada no prazo de 10 dias (Cód. Eleit., art. 224).

31 de outubro de 1985 - quinta-feira  
(60 dias após)

1. Encerramento do prazo para o Comitê Interpartidário de Inspeção apresentar seu relatório ao Juiz Eleitoral (Instruções sobre Propaganda, Res. nº 10.445/78, art. 8º, §4º).
2. Encerramento do prazo para o eleitor faltoso requerer justificacão (Lei nº 6.091, art. 7º).

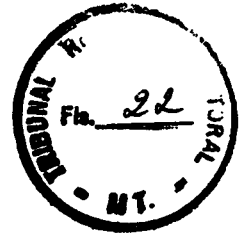
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
MATO GROSSO, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 1985.

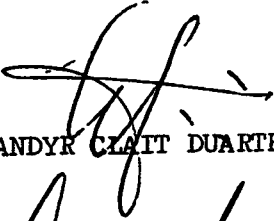
  
Desembargador Carlos Avallone


PRESIDENTE


  
Desembargadora Shelm Lombardi de Kato

VICE-PRESIDENTE




  
Doutor WANDYR CLAIT DUARTE

  
Doutor GUILAURO ARAUJO BARROS

  
Doutor MANOEL RIBEIRO FILHO

*Mariolendes*  
Doutor MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES

  
Doutor RENATO ANTONIO MATTEI  
Procurador R. Eleitoral